



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar – Bairro Centro – São Paulo/SP – CEP 01008–906
Telefone: 11–3113–7500

CONTRATO Nº 014/SP-URB/2025

PROCESSO SEI nº 7810.2025/0000282-9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

CONTRATADA: PERICIAS & PERICIAS PERÍCIAS MÉDICAS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: contratação de escritório de Advocacia de Notória Especialização para prestação dos serviços profissionais de Assistência Técnica em Perícia Judicial, no assessoramento técnico e acompanhamento da perícia no processo nº Processo n.º 1001629–02.2024.5.02.0056, em tramitação na 56ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proposta em face desta São Paulo Urbanismo, cuja prova técnica ocorrerá com documentos de apoio, até a completa finalização dos ajustes processuais e obtenção da extinção do feito por sentença transitada em julgado nas condições estabelecidas e delimitadas no Memorial Descritivo e suas especificações técnicas.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 dias contados a partir da data de assinatura do contrato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 15.122.3024.2.100 3.3.90.35.00 09.1.501.9001 1

NOTA DE EMPENHO: Nº 097/2025

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 24/02/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SÃO PAULO URBANISMO - SP Urbanismo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001–82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Martin Fernandes e por seu Diretor de Gestão Corporativa Sr. Waldir Agnello, ao final assinados, doravante denominada simplesmente SP-URBANISMO e de outro lado a empresa PERICIAS & PERICIAS PERÍCIAS MÉDICAS LT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.293.665/0001–22, com sede na Av. Sete de Setembro, 169, sala 30 – Bairro Artur Sestini – Franco da Rocha – SP, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Paulo Vitor Pires Correia, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Despacho Autorizatório de 25/02/2025 (doc. SEI nº 120548796), têm entre si, justo e acordado o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, em seu Art. 30, inciso II, alíneas "b" e "c", com o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO – NP 58.04, com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, bem como nas demais normas complementares e com a Proposta de Preços apresentada (doc. SEI nº 081470796), e na forma das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de escritório de Advocacia de Notória Especialização para prestação dos serviços profissionais de Assistência Técnica em Perícia Judicial, no assessoramento técnico e acompanhamento da perícia no Processo n.º 1001629–02.2024.5.02.0056, em tramitação na 56ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proposta em face desta São Paulo Urbanismo, cuja prova técnica ocorrerá com documentos de apoio, até a completa finalização dos ajustes processuais e obtenção da extinção do feito por sentença transitada em julgado nas condições estabelecidas e delimitadas no Memorial Descritivo e suas especificações técnicas, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da SP-URBANISMO, por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 2.2. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a SP-URBANISMO poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as determinações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, anexado ao final deste contrato, especialmente em seu ITEM 3.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor do contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.
- 4.2. O valor global estimado no item 4.1. assegura a percepção de sua integralidade pela CONTRATADA, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à SP-URBANISMO.
- 4.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na Nota de Empenho nº 097/2025, a qual onerará a dotação orçamentária nº 15.122.3024.2.100 3.3.90.35.00 09.1.501.9001 1, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO/FATURA E DO PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será única e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SP-URBANISMO, consubstanciadas em relatório detalhado, indicando todos os serviços executados, que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA.

5.1.1. A medição deverá ser entregue à SP-URBANISMO até o quinto dia útil do mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA;

5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela CONTRATADA;

5.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela SP-URBANISMO.

5.2. Uma vez aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aprovação dos serviços pela SP-URBANISMO.

5.3. Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, ordem de serviço para a prestação de serviços;

II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;

IV. medição detalhada comprovando o serviço prestado no período a que se refere o pagamento;

V. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo II da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

VI. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;

VII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

5.3.2. Comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA;

5.3.3. CADIN Municipal

5.3.4. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

a. Razão social (conforme nota de empenho);

b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);

d. O período a que se refere a nota fiscal;

e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

f. Número do contrato.

5.4. Juntamente a Nota fiscal/Nota fiscal Serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;

IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

5.4.1. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.4 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.4.2. Os documentos previstos nos itens 5.1 a 5.3 e subitens poderão ser entregues pela CONTRATADA em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

5.4.3. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.

5.4.4. O processo de pagamento dar-se-á, no processo da contratação.

5.4.5. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

5.5. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SP-URBANISMO efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.6. Compete ao Fiscal do contrato:

5.6.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

5.6.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;

5.6.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do último documento apresentado pela Contratada;

5.6.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela CONTRATADA, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

5.6.5. Em caso de erro nos documentos enviados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

5.6.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação;

5.6.7. Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela SP-URBANISMO;

5.6.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a CONTRATADA para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato;

5.6.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 dias úteis da data prevista para o pagamento;

5.6.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF– GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF– GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

5.7. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento de toda a documentação, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada pela CONTRATADA, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;

5.8. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a SP-URBANISMO postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;

5.9. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

5.9.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SP-URBANISMO.

5.10. Nenhum pagamento isentará a empresa das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

5.11. Fica expressamente estabelecido que a SP-URBANISMO não aprorá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;

5.12. A SP-URBANISMO estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato e seu respectivo Memorial Descritivo, bem como nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.2. Executar os serviços do Objeto em conformidade com nos exatos moldes estabelecidos no Memorial Descritivo e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela SP-URBANISMO, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.1.3. Indicar, por ocasião da assinatura do Contrato, preposto para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições;

6.1.4. Participar de reuniões sempre que solicitado pela SP-URBANISMO;

6.1.5. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e trabalhista que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SP-URBANISMO;

6.1.6. São de propriedades da SP-URBANISMO todas as peças de trabalho executadas pela instituição CONTRATADA, tais como resultados das consultas realizadas, memoriais objeto da prestação do serviço;

6.1.7. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

6.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados bem como dar ciência imediata e por escrito à SP-URBANISMO sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do Contrato;

6.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato;

6.1.10. Apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas;

6.1.11. Prestar serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas;

6.1.11.1. Os profissionais envolvidos na prestação de serviço, deverão obrigatoriamente possuir número de Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB válido, que deverá ser apresentado a SP-URBANISMO sempre que solicitado.

6.1.12. Arcar com todas as eventuais despesas de transporte, diárias, pedágios, combustíveis, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa, ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2. A SP-URBANISMO obriga-se a:

6.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações e demais aspectos constantes no Memorial Descritivo;

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que possuam relação estrita com a execução do ajuste em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso do prazo;

6.2.3. Promover a conferência e a fiscalização de todos os serviços prestados e produtos entregues, atestando sua conformidade com relação às especificações;

6.2.4. Cumprir os prazos de pagamento previsto no Contrato;

6.2.5. Atestar os respectivos documentos de cobrança e viabilizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas no Memorial Descritivo.

6.2.6. Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.2.7. Arcar com as custas judiciais e cartoriais dos processos/documentos de sua responsabilidade durante a execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os contratos celebrados pela SP-URBANISMO poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a

antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação do serviço;

f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados;

8.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial, para apuração do índice, a data de apresentação da proposta. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

8.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta;

8.4. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

8.5. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO PELO CONTRATADO

9.1 Ficarà a cargo do advogado, em observância ao prazo judicial fixado em lei ou outorgado pelo Juiz, solicitar os subsídios técnicos necessários ao peticionamento em juízo imediatamente após a publicação na imprensa oficial, cujo atendimento pelo Assistente Técnico deverá ocorrer com antecedência de 02 (dias) ao prazo fatal.

A inobservância do prazo acima indicado, sujeitará o Contratado às seguintes multas:

Multas por atraso 10%

i) não comparecimento às reuniões e/ou vistorias agendadas pelo Sr. Perito;

ii) atraso na elaboração e entrega dos quesitos;

iii) atraso na elaboração e entrega do laudo;

Multa de 50% em caso de inexecução

iv) perda de prazo processual em razão do atraso dos itens acima elencados ou inexecução dos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

10.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;

10.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

10.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a SP-URBANISMO;

10.1.4. Por decisão judicial;

10.1.5. Por ato unilateral da SP-URBANISMO pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados;

III. A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão contratual;

IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SP-URBANISMO;

V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;

VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;

VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII. Razão de interesse da SP-URBANISMO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A SP-URBANISMO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;

11.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da CONTRATADA;

11.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

11.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Memorial Descritivo, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à CONTRATADA, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

11.5. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos serviços objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, SP-URBANISMO lavrará o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções previstas em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SP-URBANISMO ser entregues no seu Protocolo Geral:

SP-Urbanismo:

SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 15º andar – sala 153-A – Centro

CEP: 01008-906 – São Paulo/SP

Depto/Fiscal do contrato.: PRE/GJU

CONTRATO nº 014/SP-URB/2025

Processo SEI nº 7810.2025/0000282-9

CONTRATADA:

Razão Social: PERÍCIAS & PERÍCIAS PERÍCIAS MÉDICAS LTDA

Endereço: Av. Sete de Setembro, 169, sala 30 – Bairro Artur Sestini

CEP: 07851-120 – Franco da Rocha – SP

Depto./Responsável Técnico: Sr. Paulo Vitor Pires Correia

CONTRATO nº 014/SP-URB/2025

Processo SEI nº 7810.2025/0000282-9

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

17.2. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SP-URBANISMO;

17.3. Durante e após a vigência deste contrato a CONTRATADA deverá manter a SP-URBANISMO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SP-URBANISMO venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

19.1. A SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da CONTRATADA e de todos os prestadores de serviço relacionados a

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Conduta_SPUrbanismo_2023.pdf

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

20.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos relativos à confidencialidade e propriedade das informações:

20.1.1. O escopo e todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações, que venha a CONTRATADA ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela CONTRATADA seus funcionários e/ou prepostos, não devendo, a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito da SP-URBANISMO;

20.1.2. A CONTRATADA deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas com o único propósito de executar os serviços contratados; e

20.1.3. São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados no Memorial Descritivo, assim como as análises, compilações,

estudos preparados pela CONTRATADA ou seus colaboradores, em função da execução dos trabalhos descritos no no Memorial Descritivo.

20.2. Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a CONTRATADA responderá diretamente por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a SP-URBANISMO tenha por força do Contrato ou da Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata e formalmente, à CONTRATANTE.
- Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE
- Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.
- Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- Auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

21.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD"

21.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a CONTRATADA executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

21.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à CONTRATANTE para que esta adote as medidas que julgar cabíveis

21.5. Durante a vigência deste contrato, a SP-URBANISMO poderá recusar a adoção de procedimentos internos da CONTRATADA relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à CONTRATADA com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD. deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

21.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

21.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui em decorrência da LGPD e deste instrumento

21.8. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7º, incisos III e X, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025

Pela SP-URBANISMO

PEDRO MARTIN FERNANDES
Presidente

WALDIR AGNELLO
Diretor de Gestão Corporativa

PEDRO MARTIN FERNANDES
Assinado de forma digital por PEDRO MARTIN FERNANDES:439[REDACTED]51
Dados: 2025.02.28 18:37:08 -03'00'

WALDIR AGNELLO:007[REDACTED]10
Assinado de forma digital por WALDIR AGNELLO:007[REDACTED]10
Dados: 2025.02.28 15:12:20 -03'00'

Pela CONTRATADA

PAULO VITOR PIRES CORREIA
Sócio Administrador

PAULO VITOR PIRES
CORREIA:365[REDACTED]82

Assinado de forma digital por PAULO VITOR PIRES CORREIA:365[REDACTED]82
Dados: 2025.02.28 09:21:57 -03'00'

FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES:350[REDACTED]94
Assinado de forma digital por FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES:350[REDACTED]94
Dados: 2025.02.28 12:47:58 -03'00'

RICARDO SIMONETTI:127[REDACTED]84
Assinado de forma digital por RICARDO SIMONETTI:127[REDACTED]84
Dados: 2025.02.28 09:35:49 -03'00'

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA

NIVALDETE SANCHES CASADO
DE JESUS:952[REDACTED]72

Assinado de forma digital por NIVALDETE
SANCHES CASADO DE JESUS:952[REDACTED]72
Dados: 2025.02.28 10:05:44 -03'00'

2ª TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO ANTONIO TARARIS
Data: 28/02/2025 11:18:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATO Nº 014/SP-URB/2025
PROCESSO SEI Nº 7810.2025/0000282-9

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado é a prestação dos serviços profissionais de Assistência Técnica em Perícia Judicial, já indicado nos autos mencionados, no assessoramento técnico e acompanhamento da perícia no processo nº Processo n.º 1001629-02.2024.5.02.0056, em tramitação na 56ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proposta em face desta São Paulo Urbanismo, cuja prova técnica ocorrerá com documentos de apoio, até a completa finalização dos ajustes processuais e obtenção da extinção do feito por sentença transitada em julgado.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade desta empresa estar amparada por médico do trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, uma vez que o Reclamante alega em apertada síntese, que desenvolveu de doença ocupacional decorrente de uma suposta inadequação das condições dos mobiliários do Reclamado (especificamente as cadeiras de trabalho disponibilizadas ao Reclamante), alegando o Reclamante que;

Desde a sua admissão no Reclamado, o Reclamante sempre sofreu com problemas de postura por causa das péssimas e inadequadas condições dos mobiliários do Reclamado (especificamente as cadeiras de trabalho disponibilizadas ao Reclamante).

A NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego em anexo (doc. 17 – NR 17), que regulamenta as normas de ergonomia de observância obrigatória pelo empregador, impõe que todo o mobiliário disponibilizado ao empregado seja ergonomicamente adequado, apto a não causar lesão ou doença no trabalhador.

As cadeiras que o Reclamado disponibilizava ao Reclamante para o trabalho diário eram totalmente inadequadas, estavam elas todas em péssimas condições, quebradas em várias partes, algumas literalmente se desfazendo, nenhuma estava 100% funcional. O uso diário dessas cadeiras terminou por causar no Reclamante fissuras profundas em ambas patelas dos joelhos, pois o Reclamante tinha que passar o dia inteiro fazendo algum tipo de esforço para compensar as deficiências das cadeiras que também não eram adequadas ao seu tamanho (1,83m).

A NR 17, cujos trechos serão transcritos abaixo, impõe ao empregador que disponibilize ao empregado assento com “altura ajustável à estatura do trabalhador”, o que NÃO ocorreu no presente caso.

Pois bem, foi por conta das péssimas condições das cadeiras que o Reclamado disponibilizava ao Reclamante, causando-lhe problemas em seus joelhos, que o médico assistente do Reclamante, o ortopedista Dr. Helvio Lazzarato, CRM nº 40039, apresentou solicitação médica com o seguinte teor cuja íntegra segue em anexo (doc. 18 – Solicitação médica), in verbis:

“Solicito para Leonardo M. Bueno, troca de cadeira para correção de postura”, de 02/03/2020 (assinado pelo médico ortopedista, Dr. Helvio Lazzarato, CRM nº 40039 (em anexo)). De posse da solicitação médica acima referida, imediatamente o Reclamante formalizou pedido ao Reclamado, pedindo a troca das cadeiras que usava, disponibilizando ao empregador a referida solicitação médica. Ciente dessa solicitação médica, nada foi feito pelo Reclamado. A troca das cadeiras não foi realizada em tempo, resultando que o Reclamante foi de fato lesionado por isso. Somente quando o Reclamante retornou ao trabalho em 23/01/2023, após licença sem vencimentos, é que teve acesso a outras cadeiras, substituídas pelo Reclamado.

Por incrível que pareça, conforme será demonstrado, o Reclamado sempre teve conhecimento das péssimas condições do seu mobiliário e dos riscos que isso causava à saúde dos empregados, mas, não fez as trocas e ajustes necessários oportunamente, causando danos à saúde / ao corpo do Reclamante.

Comprovando isso, veja-se o que atesta, em Relatório Médico anexado a esta petição (doc.19 – Relatório Ortopedista), o ortopedista Dr. Helvio Lazzarato, CRM nº 40039, de 09/09/2024, in verbis:

Paciente Leonardo Marchert Pereira Bueno Está em tratamento neste serviço com diagnóstico de condropatia patelar em joelho D + E desde 2/3/2020, após diagnóstico com ressonância magnética de joelho D + E. Paciente com dor e limitação funcional devido à má postura laboral. CID: M224. Como já dito, a má postura laboral decorreu das péssimas cadeiras disponibilizadas pelo Reclamado para o Reclamante trabalhar, pois, repita-se, o Reclamante tinha que passar o dia inteiro fazendo algum tipo de esforço para compensar as deficiências das cadeiras que também não eram adequadas ao seu tamanho (1,83m).

Destaque-se também que por causa da solicitação médica acima referida, de 02/03/2020 solicitando a “troca da cadeira para correção de postura” do Reclamante, a Diretoria de Participação e Representação dos Empregados do Reclamado formalizou a solicitação da troca da cadeira do Reclamante por meio do “Encaminhamento SP-URB/DPE Nº 026734838”, de 05/03/2020 (doc.20 – Encaminhamento SP-URB/DPE Nº 026734838), já alertando ao Reclamado, entre outras coisas, o seguinte:

Todas as irregularidades acima apontadas, sem perspectiva de mudança, fazendo o Reclamante a até ser lesionado (lesão nos joelhos) em situação totalmente evitável (troca das cadeiras), além de várias outras irregularidades, fizeram o Reclamante adoecer mentalmente.

O Reclamante, desde a admissão, clamava para que o Reclamado cumprisse a Lei 4.950- A/66, e isso gerou antipatia de gestores do Reclamado em relação ao Reclamante. Além disso, o Reclamante também usou todos os meios legais que encontrou para que o Reclamado ajustasse o ambiente e trabalho quanto à questão ergonômica, também sem êxito. Relembra-se que o Reclamante foi quem demandou a Diretoria de Participação e Representação dos Empregados do Reclamado formalizando a solicitação da troca da cadeira do Reclamante por meio do “Encaminhamento SP-URB/DPE Nº 026734838”, de 05/03/2020 (doc.20 – Encaminhamento SP-URB/DPE Nº 026734838), e que gerou um procedimento administrativo interno. Isso também gerou antipatia de gestores do Reclamado em relação ao Reclamante.

Por causa de todo tratamento que o Reclamado dava ao Reclamante, todo desrespeito à integridade física e psicológica dos empregados, das condutas e omissões em desrespeito à legislação e ao contrato de trabalho, o Reclamante desenvolveu transtorno de ansiedade e de pânico relacionado ao seu ambiente de trabalho no Reclamado, às irregularidades acima resumidas e a como era tratado lá.

Por conta do pedido de rescisão indireta e das consequências dos fatos atribuídos à SP-Urbanismo, o Reclamante requer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, morais, bem como seja a Ré condenada ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no custeio de tratamento médico para a doença mental da qual alega ser portador.

Bem por isso, em face da perícia designada e da ausência de médico do trabalho nos quadros funcionais desta empresa, consoante análise do Plano de Cargos e Salários

instituído no âmbito desta empresa pública, a fim de evitar desequilíbrio processual na defesa dos interesses da SPUrbanismo, a contratação de Médico do Trabalho para atuar nos autos do processo em referência é imperiosa com vistas ao sucesso da defesa judicial.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O Assistente técnico deverá obrigá-se a realizar as diligências necessárias em acompanhamento ao Perito Judicial ou de forma individual, examinar o Laudo Pericial da responsabilidade do referido "expert" no processo acima referenciado, bem como emitir Parecer Pericial Judicial sobre o referido Laudo, inerente ao processo objeto deste contrato ou conforme determinação do juízo.

Os serviços a serem pactuados deverão incluir o acompanhamento do processo, produção de documentos auxiliares à sustentação de posições jurídicas adotadas, consultoria relacionada aos atos processuais, elaboração de quesitos, assessoramento na preparação de pareceres e estudos requeridos para audiências e, ainda, da documentação para fundamentar intervenção do Advogado.

Havendo necessidade de deslocamento do Perito Assistente, o Contratado arcará com todas as despesas correspondentes da viagem, em especial para audiência de instrução e julgamento,, bem como as de acompanhamento do perito judicial.

Na hipótese de elaboração de quesitos pelo Perito Assistente para o feito mencionado no introito da presente, a entrega dos mesmos à Contratante ou ao seu procurador, se dará mediante recibo na cópia.

Caso posteriormente venha a ocorrer a desistência da perícia, seja de ofício ou a pedido das partes, ainda assim, o preço dos serviços profissionais será devido pelo Contratante ao Perito Assistente.

O Perito Assistente não arcará com o pagamento de honorários sucumbenciais porventura o Contratante venha a ser condenado, em razão das manifestações de concordância com o Laudo Pericial do perito judicial, que poderá ocorrer de forma parcial ou total, no livre exercício profissional do Perito Assistente

O Perito Assistente obriga se a manter todas as informações sob sigilo absoluto, sejam verbais, documentos, contábeis, meios magnéticos ou informações pertinentes de qualquer natureza, inclusive deste documento.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO

O profissional deverá estar inscrito no Conselho Regional de Medicina, possuir especialização em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, bem como demonstrar ter atuado em pelo menos 01 (um) processo judicial como Perito Judicial ou Assistente Técnico.

5. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO PELO CONTRATADO

Ficará a cargo do advogado, em observância ao prazo judicial fixado em lei ou outorgado pelo Juiz, solicitar os subsídios técnicos necessários ao peticionamento em juízo imediatamente após a publicação na imprensa oficial, cujo atendimento pelo Assistente Técnico deverá ocorrer com antecedência de 02 (dias) ao prazo fatal.

A inobservância do prazo acima indicado, sujeitará o Contratado às seguintes multas

Multas por atraso 10%

- i) não comparecimento às reuniões e/ou vistorias agendadas pelo Sr. Perito
- ii) atraso na elaboração e entrega dos quesitos
- iii) atraso na elaboração e entrega do laudo

Multa de 50% em caso de inexecução

- iv) perda de prazo processual em razão do atraso dos itens acima elencados ou inexecução dos mesmos

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Constou da determinação judicial exarada na audiência de Instrução e julgamento nos autos do processo 1001629-02.2024.5.02.0056:

"(...)

Ante o pedido formulado na inicial, necessária a realização de perícia para a apuração de doença ocupacional alegada, sua extensão e eventual MÉDICA nexa causal com as condições de trabalho do(a) reclamante junto à reclamada (inclusive com inspeção no local de trabalho, se necessário).

Para a realização da perícia, nomeia-se o(a) Dr(a). SAUL BORGES CRUZ, que deverá apresentar seu laudo em 90 dias.

O Sr. Perito deverá entrar em contato com as partes, nos endereços eletrônicos e telefones abaixo fornecidos, para o agendamento da perícia, com a antecedência mínima de 05 dias:

Reclamante: e-mail: mauricio@bvbl.com.br; telefone para contato: (11) 991121905.

Reclamada: e-mail: rsimonetti@spurbanismo.sp.gov.br; telefone para contato: (11) 995657047.

Quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo comum de 15 dias úteis, ocasião em que o reclamante poderá manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados pela(s) reclamada (s), sob pena de preclusão.

Consigna-se que os assistentes técnicos serão notificados diretamente por seus constituintes e deverão apresentar seus trabalhos no mesmo prazo concedido ao Sr. Perito.

Tratando-se de perícia médica, apenas os assistentes técnicos poderão acompanhá-la.

Para acompanhamento, deverão as partes e assistentes atentar-se à data e horário agendados pelo Perito, sob pena de preclusão."

Em face do quanto determinado, considerando o prazo de entrega do laudo e que após a entrega sucederá manifestação dos Assistentes Técnicos, o prazo de vigência do contrato deverá ser de 120 (cento e vinte) dias.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado 30 (trinta) dias após realização da perícia e encaminhamento da nota fiscal, através de depósito bancário ou "pix" em conta corrente a ser indicada pelo Contratado, após ateste e liberação pelo fiscal do contrato, valendo o recibo como comprovante de pagamento.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica em razão da natureza do objeto contratado.